

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)



ANEXO II

(a que se refere n.º 2 da presente resolução)

EDITAL

A Região Autónoma dos Açores, através do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, com sede na Quinta de S. Lourenço, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, torna público que, no próximo dia ____ de _____ de 2022, pelas ____:____ horas, na _____, vai realizar-se a HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE UM CONJUNTO DE SEIS PRÉDIOS RÚSTICOS, CONSTITUÍDOS EM 14 LOTES, obedecendo às seguintes condições:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o arrendamento, em hasta pública, dos prédios rústicos abaixo descritos, propriedade da Região Autónoma dos Açores, e identificados, em termos da respetiva localização, no mapa anexo ao presente edital:

- a) Lote 1: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1486 da freguesia de Praia do Almoxarife, com área aproximada de 4,29 hectares;
- b) Lote 2: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1486 da freguesia de Praia do Almoxarife, com área aproximada de 5,24 hectares;
- c) Lote 3: área total aproximada de 5,36 hectares:
 - Parcela a) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1486 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 2,40 hectares;
 - Parcela b) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1486 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 0,85 hectares;
 - Parcela c) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1486 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 0,92 hectares;

- Parcela d) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1491 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 1,19 hectares;
- d) Lote 4: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1491 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 5,25 hectares;
- e) Lote 5: área total aproximada de 4,98 hectares:
 - Parcela a) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1491 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 3,45 hectares;
 - Parcela b) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1486 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 1,53 hectares;
- f) Lote 6: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1491 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 4,85 hectares;
- g) Lote 7: área total aproximada de 5,21 hectares:
 - Parcela a) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1491 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 3,86 hectares;
 - Parcela b) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1489 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 1,35 hectares;
- h) Lote 8: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1485 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 4,85 hectares;
- i) Lote 9: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1485 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 4,67 hectares;
- j) Lote 10: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1485 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 3,99 hectares;
- k) Lote 12: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1485 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 3,28 hectares;
- l) Lote 13: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1485 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 3,10 hectares;
- m) Lote 14: inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1485 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 4,75 hectares;

- n) Lote 15: inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.ºs 1288 e 1298 da freguesia de Praia do Almoxarife, com a área aproximada de 13,5 hectares;
- o)

CLÁUSULA 2.^a

Prazo do arrendamento e Renovações

O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável automaticamente por sucessivos períodos de 5 anos, sem prejuízo de rescisão e/ou denúncia por motivo justificado ou por razão de interesse público.

CLÁUSULA 3.^a

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural / Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, com sede na Quinta de S. Lourenço, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta.

CLÁUSULA 4.^a

Visita aos Prédios e Consulta de Documentos

Desde a data da publicitação do edital até ao dia da hasta pública, os prédios rústicos podem ser visitados, bem como consultadas as respetivas condições de arrendamento e outros elementos do processo, que se revelem necessários para cabal esclarecimento dos interessados, com marcação prévia, no setor administrativo do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, no período das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, de 2.^a a 6.^a feira.

CLÁUSULA 5.^a

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas os jovens agricultores, ou os jovens que comprovem a

apresentação, ou declarem sob compromisso de honra, a intenção de candidatura ao prémio de primeira instalação.

2. Será dada preferência aos jovens agricultores na área da produção de leite, ou aos jovens que comprovem a apresentação, ou declarem sob compromisso de honra a intenção de candidatura ao prémio de primeira instalação nesta área.
3. Entende-se como "jovem agricultor", o agricultor que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data de realização da hasta pública, e que dedique mais de 50% do seu tempo de trabalho à atividade agrícola e cujo rendimento desta atividade seja igual ou superior a 50% do seu rendimento total, ou no caso das pessoas coletivas, todos os sócios preencham as condições previstas para o jovem agricultor em nome individual.
4. Entende-se como "produtor de leite", para efeitos de arrendamento, o jovem que detenha mais de 50% do seu efetivo pecuário de animais de produção de leite.
5. Entende-se como "produtor de carne", para efeitos de arrendamento, o jovem que detenha mais de 50% do seu efetivo pecuário de animais de produção de carne.

CLÁUSULA 6.^a

Requisitos de Participação

1. Os interessados devem apresentar documentos comprovativos de que reúnem, cumulativamente, as seguintes situações:
 - a) Situação tributária regularizada;
 - b) Situação contributiva regularizada;
 - c) Manterem uma exploração ativa e estarem registados como jovens agricultores no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), bem como, no caso da área do leite, terem número de SERCLA atribuído e ativo, ou, no caso de candidatura a primeira instalação, o respetivo projeto de candidatura;
 - d) Terem comunicado à base de dados todos os nascimentos e mortes dos bovinos dentro dos prazos legais, bem como manterem atualizado o Registo de Existências e Deslocações de Bovinos;

- e) Terem declarada e identificada, pelo menos, uma parcela no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).
2. Excetuam-se da obrigatoriedade de cumprimento do previsto nas alíneas c) d) e e) do número anterior os jovens que pretendam candidatar-se ao prémio de primeira instalação, que devem apresentar comprovativo de candidatura ou declaração sob compromisso de honra, de acordo com o anexo III ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 7.^a

Valor Base de Licitação

1. O valor base de licitação da renda anual é o constante no Mapa Anexo à Portaria n.º 62/2007, de 4 de outubro, mantido em vigor pela Portaria n.º 87/2021, de 25 de agosto, correspondente aos terrenos situados em zona alta.
2. O valor base de licitação para cada um dos lotes é o seguinte: (zona alta: 108,22)
 - a) Lote 1: área aproximada de 4,29 hectares: 464,26 €
 - b) Lote 2: área aproximada de 5,24 hectares: 567,07 €
 - c) Lote 3: área aproximada de 5,36 hectares: 580,06 €
 - d) Lote 4: área aproximada de 5,25 hectares: 568,16 €
 - e) Lote 5: área aproximada de 4,98 hectares: 538,94 €
 - f) Lote 6: área aproximada de 4,85 hectares: 524,87 €
 - g) Lote 7: área aproximada de 5,21 hectares: 563,82 €
 - h) Lote 8: área aproximada de 4,85 hectares: 524,87 €
 - i) Lote 9: área aproximada de 4,67 hectares: 505,39 €
 - j) Lote 10: área aproximada de 3,99 hectares: 431,79 €
 - k) Lote 12: área aproximada de 3,28 hectares: 354,96 €
 - l) Lote 13: área aproximada de 3,10 hectares: 335,49 €
 - m) Lote 14: área aproximada de 4,75 hectares: 499,80 €
 - n) Lote 15: área aproximada de 13,5 hectares: 1460,97 €

CLÁUSULA 8.^a

Apresentação das Propostas

1. Os interessados devem apresentar a respetiva proposta para cada lote, redigida de acordo com o Anexo I ao presente edital, com um preço superior ao valor definido na cláusula anterior, bem como os documentos comprovativos das condições referidas na cláusula 6.^a, ou declaração assinada sob compromisso de honra de que são detentores das mesmas, conforme modelos que constituem o Anexo II (para Jovens Agricultores) e Anexo III (para Jovens que pretendam candidatar-se ao prémio de primeira instalação), ao presente edital.
2. As propostas devem ser apresentadas em envelope fechado, identificando-se, no exterior do mesmo, o proponente, a hasta pública a que respeita, qual a área de exploração a que se dedica e o lote a que se candidata, o qual, por sua vez, é encerrado num segundo envelope no qual devem ser inseridos os documentos previstos no n.º 1.
3. O envelope com as propostas e os documentos deve ser dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço onde é realizada a praça.
4. As propostas são entregues até às XX:00h do dia ____ de _____ de 2022, ou enviadas por correio, sob registo com aviso de receção, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida, independentemente do modo de entrega.
5. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.
6. O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as suas propostas é de 60 dias.

CLÁUSULA 9.^a

Realização da Hasta Publica

1. A hasta pública realiza-se no dia ____ de _____ de 2022, pelas XX:00h, na sala _____ do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, perante a comissão designada para a condução do procedimento de hasta pública.
2. A diligência inicia-se com a leitura das condições gerais de arrendamento e da identificação dos prédios rústicos em hasta pública.

3. Após esta fase, segue-se a abertura das propostas dos jovens agricultores da área da produção de leite, ou dos jovens que pretendem candidatar-se ao prémio de primeira instalação nesta área, recebidas dentro do prazo.
4. A licitação será feita a partir da proposta de valor mais elevado.
5. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
6. Verificando-se que não existiram propostas para todos os lotes, procede-se à abertura das propostas de jovens agricultores de outras áreas, seguindo-se o procedimento nos termos dos números 4 e 5.
7. Terminados os procedimentos previstos nos números anteriores, os lotes são adjudicados provisoriamente, pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, mediante auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário, ficando a adjudicação definitiva dependente da apreciação dos restantes requisitos exigidos aos proponentes.
8. No ato de adjudicação provisória, deve ser feito o pagamento do valor de 5% do valor total da adjudicação, o qual pode ser feito em cheque à ordem da Região Autónoma dos Açores ou em dinheiro.
9. Caso seja feita a adjudicação definitiva dos terrenos aos proponentes, esse valor deverá ser descontado nas rendas futuras, ou devolvido aos proponentes, em caso de não adjudicação definitiva.

CLÁUSULA 10.^a

Critérios de Desempate

Em caso de igualdade de valores apresentados nas propostas, são utilizados, pela ordem aqui indicada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Jovens que pretendam candidatar-se ao prémio de primeira instalação;
- b) Jovens agricultores que explorem prédios confinantes;
- c) Jovens detentores de menor área de exploração.

CLÁUSULA 11.^a

Atribuição de Mais do que um Lote

A cada candidato só pode ser atribuído o número máximo de 2 lotes, à exceção do candidato ao qual seja atribuído o lote 15, situação em que terá apenas direito a esse lote.

CLÁUSULA 12.^a

Tramitação do Procedimento de Adjudicação

1. O adjudicatário provisório deve comprovar que tem todas as situações regularizadas, descritas nas alíneas na Cláusula 6.^a do presente edital, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de adjudicação provisória, podendo este prazo ser prorrogado por motivo devidamente justificado não imputável ao mesmo, até ao máximo de 10 dias úteis.
2. O ato de adjudicação provisória pode ser anulado ou suspenso se se detetarem situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem indícios de conluio entre concorrentes.
3. Caso venham a ocorrer alterações posteriores aos resultados do ato da hasta pública, em consequência do exposto nos números anteriores, os interessados são ouvidos, por escrito, antes da decisão final, para efeitos do cumprimento do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 13.^a

Adjudicação Definitiva

A decisão sobre a adjudicação definitiva ou a não adjudicação compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, dela sendo notificado o interessado pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, no prazo máximo de trinta dias a contar da adjudicação provisória.

CLÁUSULA 14.^a

Não Adjudicação

1. O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das condições implica a não adjudicação definitiva do arrendamento.
2. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente quando se verifique erro relevante, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou fundado indício de conluio entre proponentes.
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o arrendamento ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior, exceto em caso de conluio.
4. No caso da entidade adjudicante, sem causa justificativa, não proceder à adjudicação definitiva após o decurso do prazo previsto na cláusula 13.^a, pode o interessado eximir-se da obrigação do arrendamento.

CLÁUSULA 15.^a

Ajuste Direto

Caso a hasta pública tenha ficado deserta, ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva, pode recorrer-se ao arrendamento dos prédios rústicos por ajuste direto, nos termos legais.

CLÁUSULA 16.^a

Celebração do Contrato

1. O contrato decorrente do presente procedimento é celebrado em data a fixar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação definitiva.
2. No caso dos jovens que pretendam candidatar-se ao prémio de primeira instalação, é celebrado um contrato-promessa de arrendamento, cuja duração fica sujeita à data de aprovação do projeto e cessa automaticamente no caso da sua não aprovação.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato.

4. No dia, hora e local fixados para celebração do contrato de arrendamento devem ser presentes os seguintes documentos:
- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - b) Certidão de Registo Comercial, em caso de o adjudicatário ser pessoa coletiva;
 - c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
 - d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada.

CLÁUSULA 17.^a

Pagamento e Atualização do Valor da Renda

1. O pagamento da renda é efetuado de 1 a 30 de novembro de cada ano na Delegação de Contabilidade Pública da ilha do Faial.
2. A atualização da renda é efetuada, proporcionalmente, em conformidade com os valores constantes da tabela publicada anualmente por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 18.^a

Obrigações do Arrendatário

O arrendatário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, a, nomeadamente:

- a) Efetuar o pagamento da renda que venha a ser definida no âmbito do presente procedimento;
- b) Não subarrendar, emprestar ou ceder a outrem, a qualquer título, total ou parcialmente, as pastagens arrendadas, ou a sua produção forrageira;
- c) Não utilizar processos ou práticas de cultura e gestão das pastagens que depreciem a potencialidade produtiva do solo e o normal rendimento da espécie forrageira instalada;
- d) Manter as servidões de passagem existentes em cada um dos terrenos;

- e) Custear as obras de conservação das instalações, se as houver, bem como a introdução de benfeitorias que terão de ser submetidas à autorização da entidade adjudicante;
- f) Não autorizar, a qualquer título, a permanência de gado que não pertença à exploração com direito de arrendamento;
- g) Efetuar o controlo anual de infestantes;
- h) Manter os seus efetivos animais em cumprimento com as condições de bem-estar animal, estipuladas no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de julho, estabelecendo as normas mínimas de proteção dos animais nas explorações pecuárias.

CLÁUSULA 19.^a

Resolução do Contrato

O incumprimento definitivo das obrigações do arrendatário, que confere o direito a resolver o contrato, resulta do seguinte:

- a) O arrendatário não pagar a renda anual ou quando houver atraso na sua entrega superior a 90 dias após a data de vencimento, sem perda da renda em falta, acrescida de juros de mora à taxa prevista no artigo 559.º do Código Civil.
- b) Autorizar, a qualquer título, a permanência de gado que não pertença à exploração com o direito de arrendamento;
- c) Subarrendar, emprestar ou ceder a outrem, a qualquer título, total ou parcialmente, as pastagens arrendadas, ou a sua produção forrageira;
- d) Utilizar processos culturais e de gestão das pastagens depauperantes da produtividade do solo;
- e) Proceder à introdução de benfeitorias ou à renovação de pastagens sem comunicar e obter a respetiva autorização da entidade pública contratante;
- f) Deixar de exercer a atividade para a qual apresentaram a respetiva candidatura.

CLÁUSULA 20.^a

Cessação do Contrato

O contrato cessa nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por resolução, devido a incumprimento do contrato de arrendamento;
- c) Por oposição à renovação automática, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com a antecedência mínima de 1 (um) ano sobre a data de renovação;
- d) Quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos serviços da Região Autónoma dos Açores ou a outros fins de interesse público, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

CLÁUSULA 21.^a

Benfeitorias

Nos termos gerais da lei, as benfeitorias realizadas passam a ser parte integrante do imóvel, não sendo devida, no termo do contrato, qualquer indemnização.

CLÁUSULA 22.^a

Fiscalização

A entidade adjudicante reserva-se o direito de, sempre que o entender, fiscalizar o cumprimento por parte do arrendatário do estipulado nas cláusulas do contrato de arrendamento.

CLÁUSULA 23.^a

Casos Omissos

Nos casos omissos, e em tudo o que não contrarie os princípios do edital, aplicam-se as regras gerais dos contratos e as especiais da locação, em conformidade com as disposições do Código Civil.

Horta, ____ de _____ de 2022.

(O presente Edital será publicitado no jornal diário “O Incentivo”, no jornal semanal “Tribuna das Ilhas”, e através da afixação de editais no serviço de finanças, nas juntas de freguesia da ilha, na sede do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, na Câmara Municipal da Horta e nas Associações Agrícolas da ilha).

ANEXO I

Assunto: Hasta Pública para arrendamento de prédios rústicos propriedade da Região Autónoma dos Açores

(Nome) _____, NIF
_____, (estado civil) _____, residente em
_____, freguesia de _____, concelho de
_____, depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos do
edital e das condições da hasta pública referente ao arrendamento de prédios rústicos,
juntando para o efeito os documentos indicados na cláusula 6.^a do edital, declaro que
me obrigo ao integral cumprimento dos seus clausulados, e venho propor-me ao
arrendamento do lote ____, oferecendo uma renda anual no valor de _____, €
(_____ euros e _____ centimos) (1).

_____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura)

ANEXO II

JOVENS AGRICULTORES

Declaração

_____ (nome), portador do cartão de cidadão n.º
_____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em
_____, freguesia de
_____, concelho da Horta, declaro POR MINHA HONRA que reúno,
TODAS as seguintes condições:

- a) Tenho a minha situação tributária regularizada;
- b) Tenho a minha situação contributiva regularizada;
- c) Mantenho uma exploração ativa e estou registado como jovem agricultor produtor de bovinos de leite no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), bem como numero de SERCLA atribuído e ativo; **(1)**
- d) Mantenho uma exploração ativa e estou registado como jovem agricultor no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), bem como numero de SERCLA atribuído e ativo; **(2)**

- e) Tenho comunicado à base de dados todos os nascimentos e mortes dos bovinos dentro dos prazos legais, e mantenho atualizado o Registo de Existências e Deslocações de Bovinos;
- f) Tenho declarada e identificada, pelo menos, uma parcela no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).

Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações constitui crime punível nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal (ver nota de rodapé).

_____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura)

- (1) Aplicável na área de produção de leite;
- (2) Aplicável na área de produção de carne

“Artigo 348.º-A

Falsas declarações

1 - Quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

2 - Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa”.

(Código Penal)

ANEXO III

JOVENS CANDIDATOS OU COM INTENÇÃO DE CANDIDATURA AO PRÉMIO DE PRIMEIRA INSTALAÇÃO

Declaração

_____, (nome), portador do cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho da Horta, declaro POR MINHA HONRA que reúno, TODAS as seguintes condições:

- a) Tenho a minha situação tributária regularizada;
- b) Tenho a minha situação contributiva regularizada;
- c) Apresentei candidatura ao prémio de primeira instalação na área de produção de _____, conforme documento comprovativo anexo, ou,
- d) Assumo sob compromisso de honra que pretendo apresentar candidatura ao próximo prémio de primeira instalação na área da produção de _____.

Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações constitui crime punível nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal (ver nota de rodapé).

_____, __ de _____ de 2022

(Assinatura)

“Artigo 348.º-A

Falsas declarações

1 - Quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

2 - Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa”.

(Código Penal)